



01

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

PROCESSO DE LICITAÇÃO

DISPENSA 018/23

MODALIDADE/Nº. – DISPENSA Nº018/23
BASE LEGAL – Art. 24, Inc.II da Lei Federal 8.666/93.
REGIME – GLOBAL
SETOR – CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA REALIZAÇÃO DE PEQUENOS SERVIÇOS, REPAROS, MANUTENÇÕES DE PEQUENO PORTE, DE ACORDO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA.

CONTRATADO

ANGELO JOSE DE SANTANA BITTENCOURT
CPF sob nº 003.382.775-36 e RG nº 09.516.271-20 -SSP-BA



02

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO CMNS Nº: 023/2023

MODALIDADE/TIPO LICITAÇÃO: Dispensa nº 018/2023

DATA DE INSTAURAÇÃO: 11/04/2023

OBJETO: Contratação de profissional pessoa física, serviço de eletricitista preventivo e corretivo, realização de pequenos serviços, reparos, manutenções de pequeno porte, de acordo as necessidades da Câmara Municipal de Nova Soure.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Câmara Municipal

ATIVIDADE: 01.031.0010.2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Certifico que aos onze dias do mês de abril de dois mil e 2023 na sede da Câmara Municipal de Nova Soure, autuei o presente processo administrativo para contratação de profissional pessoa física, serviço de eletricitista preventivo e corretivo, realização de pequenos serviços, reparos, manutenções de pequeno porte, de acordo as necessidades, com os documentos que a instruem e, para constar, como responsável pelo Setor de Materiais e Serviços, faço esta autuação.

O Presente processo de dispensa de licitação possui 46 páginas rubricadas e numeradas.



Servidor Responsável pelo Processo Administrativo

	ESTADO DA BAHIA										
COTAÇÃO DE PREÇO											
MÉDIA REAL											
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	BANCO DE PREÇO I		BANCO DE PREÇO II		BANCO DE PREÇO III		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVICO DE ELETRICISTA PREVENTIVO E CORRETIVO: * EM INSTALACOES FISICAS NAS REDES DE ENERGIA ELETRICA: INSTALACAO/TROCA DE TOMADA, LAMPADA, CALHA, DIJUNTOR E FIO ELETRICO, DENTRE OUTROS; * EM REDE LOGICA: MANUTENCAO/INSTALACAO DE CABOS, DENTRE OUTROS; * REALIZAÇÃO DE PEQUENOS SERVIÇOS, REPAROS, MANUTENÇÕES DE PEQUENO PORTE * OUTRAS FUNCOES CORRELATAS A ELETRICISTA E PEDREIRO.	UND	91	R\$ 65,00	R\$ 5.915,00	R\$ 80,00	R\$ 7.280,00	R\$ 111,00	R\$ 10.101,00	R\$ 85,33	R\$ 7.765,33
TOTAL:				R\$ 5.915,00		R\$ 7.280,00		R\$ 10.101,00		R\$ 7.765,33	
COTAÇÃO DE PREÇOS											

Olindina, 10 de abril de 2023

04

Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 10/04/2023 14:57:46 e 10/04/2023 15:07:18

Relatório gerado no dia 10/04/2023 15:07:48 (IP: 186.226.184.42)

cotação rápida 5356

Item	Nome	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total	
1	prestação de serviços de eletricista	R\$	80,00	R\$ 80,00		R\$ 80,00	1	Unidade	R\$ 80,00
						Identificação	Data Licitação	Preço	Preço Corrigido
Preço ComprasNet	1	1	1	1	1	1	1	1	1
						MINISTÉRIO DA DEFESA Comando do Exército Comando Militar da Amazônia 23ª Brigada de Infantaria de Selva 50º Batalhão de Infantaria de Selva	NºPregão:232023	03/04/2023	R\$ 80,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 80,00

Valor Global: R\$ 80,00

Detalhamento dos Itens

Item 1: prestação de serviços de eletricista

R\$ 80,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	prestação de serviços de eletricista	0

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 80,00

Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA | Comando do Exército | Comando Militar da
Amazônia | 23ª Brigada de Infantaria de Selva | 50º Batalhão de
Infantaria de Selva

Data: 03/04/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico

Identificação: NºPregão:232023

Objeto:

Lote/Item: / 38

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Contratação de serviço de manutenção de bens imóveis.

Quantidade: 100,00

Descrição: Prestação de Serviços de Eletricista. Serviço de instalação/substituição.
Garantia mínima de 06 meses.

Unidade: UNIDADE

UF: MA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
41.569.982/0001-14	CAMALEAO ENGENHARIA LTDA	R\$ 65,00
10.785.173/0001-16	EMPECO LTDA	R\$ 80,00
39.480.867/0001-27	39.480.867 SILVIO ANTONIO DE BRITO PEREIRA	R\$ 111,00

ANGELO JOSE DE SANTANA BITTENCOURT
 CPF: 003.382.775-36
 CEP: 484600000
 CIDADE: NOVA SOURE-BA

PLANILHA ORCAMENTARIA

MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de profissional pessoa física, serviço de eletricitista preventivo e corretivo, realização de pequenos serviços, reparos, manutenções de pequeno porte, de acordo as necessidades da Câmara Municipal de Nova Soure.

ITEM	SERVIÇOS PRELIMINARES	UND HORAS	UND DIAS	HORA DIA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVICO DE ELETRICISTA PREVENTIVO E CORRETIVO: * EM INSTALACOES FISICAS NAS REDES DE ENERGIA ELETRICA: INSTALACAO/TROCA DE TOMADA, LAMPADA, CALHA, DIJUNTOR E FIO ELETRICO, DENTRE OUTROS; * EM REDE LOGICA: MANUTENCAO/INSTALACAO DE CABOS, DENTRE OUTROS; * REALIZAÇÃO DE PEQUENOS SERVIÇOS, REPAROS, MANUTENÇÕES DE PEQUENO PORTE * OUTRAS FUNCOES CORRELATAS A ELETRICISTA E PEDREIRO.	91	13	07	R\$65,00	R\$5.915,00
					TOTAL	R\$5.915,00

Angelo Jose de Santana Bittencourt

ANGELO JOSE DE SANTANA BITTENCOURT
 CPF: 003.382.775-36

Ar



[Handwritten signature]



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20231296531

NOME XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF 003.382.775-36

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/03/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETÓRIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Assinatura



08

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANGELO JOSE DE SANTANA BITTENCOURT
CPF: 003.382.775-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:45:12 do dia 02/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/08/2023.

Código de controle da certidão: **7BB9.18DC.F57A.13A2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A JSB



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANGELO JOSE DE SANTANA BITTENCOURT

CPF: 003.382.775-36

Certidão n°: 9054477/2023

Expedição: 02/03/2023, às 09:21:22

Validade: 29/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANGELO JOSE DE SANTANA BITTENCOURT**, inscrito(a) no CPF sob o n° **003.382.775-36**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

Emissão: 10/04/2023

Validade: 10/05/2023

CERTIDÃO NEGATIVA PESSOA FÍSICA

Nº 00000087/2023

Certificamos para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que, após consulta aos registros da DÍVIDA ATIVA do Município, constatamos que o contribuinte portador do CPF abaixo não encontra-se neles inserido, não havendo portanto, nesta data, nenhum débito em seu nome. Ficando aqui ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

O referido é verdade e dou fé.

ÂNGELO JOSÉ DE SANTANA BITTENCOURT

CPF: 00338277536

FAZ ALTO DO CRUZEIRO,40

Complemento: CASA

Bairro: ZONA RURAL

48460000 - NOVA SOURE-BA



00520230000008700004079637

Emissor: VIA WEB



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



11

CERTIDÃO ESTADUAL
INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00343721

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 10/04/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Nome: ANGELO JOSE DE SANTANA BITTENCOURT
Naturalidade: BRASILEIRA
Estado Civil: Solteiro
CPF: 003.382.775-36
RG: 0951627120
Orgão Expedidor: SSPB
Filiação 1: MARIA DO CARMO DE SANTANA BITTENCOURT
Filiação 2: ANTONIO BATISTA BITTENCOURT
Endereço: RUA ANTONIO MOREIRA DOS REIS

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Salvador, segunda-feira, 10 de abril de 2023



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: ANGELO JOSE DE SANTANA BITTENCOURT

CPF/CNPJ: 003.382.775-36

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:51:46 do dia 10/04/2023 , com validade até o dia 10/05/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: GqnFJl80pVTK7LJAsRg

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A. S. B. B.
177



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: ANGELO JOSE DE SANTANA BITTENCOURT

CPF/CNPJ: 003.382.775-36

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 10:51:46 do dia 10/04/2023 , com validade até o dia 10/05/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: ODJ8quf7IemO98CyUku4

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS
NEGATIVA

EMPREGADOR: ANGELO JOSE DE SANTANA BITTENCOURT

INSCRIÇÃO: 003.382.775-36

DATA E HORA DA EMISSÃO: 10/04/2023, às 10:49:51, conforme horário oficial de Brasília

CERTIFICA-SE, de acordo com as informações registradas no sistema de Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH n° 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Conforme artigo 103, § 2º da Portaria MTP n° 667/2021, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão específica perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. Expedida com base na Portaria MTP n° 667, de 8 de novembro de 2021. Emitida gratuitamente.



Dados para conferência da autenticidade desta certidão:

Endereço: <https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/Certidao/Validar>

Código: 6YTUC96THA

A autenticidade também pode ser verificada a partir do QR Code ao lado.

Página 1 de 1

CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL

NOME DO CLIENTE
ANTONIO BATISTA DITENOURI
FUNDO GARAGEM CAJURÁ
CPF 419.374.674-00

ENDEREÇO
RUA ANTONIO M. PEREIRA NE. 1A
CENTRO NOVA GRISENA VASCOURE
42400-000 NOVA GRISENA RJ

CÓDIGO DA DATA DE EMISSÃO
0003482530

CÓDIGO DO CLIENTE
5868769

VENCIMENTO
08/03/2023

TOTAL A PAGAR
140,52

DATA DE EMISSÃO
01/2023

QR CODE

CONSULTE PARA O NOME DE ATRIBUIÇÃO
<http://efe-pdta.svcs.rs.gov.br/print2d/consulta>

NUMERO DE ATRIBUIÇÃO
1115 0115 1596 2244 0184 0000 0000 5349 0020 1198 9921

UNIDADE EM CONTINGÊNCIA (pendente de autorização)

CATEGORIA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PROXIMA LEITURA
	13/12/2022	11/01/2023	29	09/02/2023

ITEM DE FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIM. (R\$)	VALOR (R\$)	IMP. CORRIG. (R\$)	BASE CALC. ICMS (R\$)	ALÍQUOTA ICMS (%)	ICMS (R\$)	TAXA (R\$)
CONSUMO TUSE	UNID.	21.000	0.05071111	86.45	7.73	86.45	27.00	23.35	2.076.0000
Consumo TUSE	UNID.	131.000	0.38063795	49.83	1.53	49.89	27.00	13.25	0.27018000
Consumo TUSE	UNID.			4.86					

ITEM DE FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIM. (R\$)	VALOR (R\$)	IMP. CORRIG. (R\$)	BASE CALC. ICMS (R\$)	ALÍQUOTA ICMS (%)	ICMS (R\$)	TAXA (R\$)
Consumo TUSE	UNID.	21.000	0.05071111	86.45	7.73	86.45	27.00	23.35	2.076.0000
Consumo TUSE	UNID.	131.000	0.38063795	49.83	1.53	49.89	27.00	13.25	0.27018000
Consumo TUSE	UNID.			4.86					



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

17

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

2. DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

Contratação de profissional pessoa física, serviço de eletricitista preventivo e corretivo, realização de pequenos serviços, reparos, manutenções de pequeno porte, de acordo as necessidades da Câmara Municipal de Nova Soure, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	BANCO DE PREÇO I	BANCO DE PREÇO II	BANCO DE PREÇO III	VALOR MEDIO UNITÁRIO
1	SERVICO DE ELETRICISTA PREVENTIVO E CORRETIVO: * EM INSTALACOES FISICAS NAS REDES DE ENERGIA ELETRICA: INSTALACAO/TROCA DE TOMADA, LAMPADA, CALHA, DIJUNTOR E FIO ELETRICO, DENTRE OUTROS; * EM REDE LOGICA: MANUTENCAO/INSTALACAO DE CABOS, DENTRE OUTROS; * REALIZAÇÃO DE PEQUENOS SERVIÇOS, REPAROS, MANUTENÇÕES DE PEQUENO PORTE * OUTRAS FUNCOES CORRELATAS A ELETRICISTA E PEDREIRO.	HORAS	91	R\$65,00	R\$80,00	R\$111,00	R\$85,33
TOTAL:						TOTAL EM MEDIA	R\$ 7.765,33

3. DO OBJETIVO DA CONTRAÇÃO

Esta contratação terá a finalidade de manter os trabalhos administrativos, legislativos e operacionais rotineiros dos setores. Bem como, manter os serviços públicos em níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos, para o cumprimento de sua finalidade com eficiência, continuidade e economia da Câmara de Vereadores de Nova Soure.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

Trata-se de serviço comum, a ser contratada mediante dispensa de licitação, menor preço global.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes da contratação dos serviços necessários, correrão à conta dos recursos próprios da Câmara Municipal e somente de acordo com a dotação orçamentária atualizada, atestada pela Coordenação Contábil.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, no seguinte endereço:



18

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

Câmara de Vereadores de Nova Soure-Ba
Praça Nossa Senhora da Conceição, s/n Centro – 48.460-000

6.2. Os serviços provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

6.3. A Pessoa física contratada deverá estar em plenas condições de atendimento à contratante no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação oficial do extrato contratual.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços, objeto desta contratação, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

7.2. Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade referente ao objeto.

7.3. Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação da respectiva fatura, após comprovação da regularidade fiscal e do ateste pela Contratante, através de crédito em conta bancária observando-se a legislação atual.

7.4. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

7.5. Comunicar oficialmente à Contratada, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e em sua proposta, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto;

8.2. Executar fielmente o objeto contratado no prazo estipulado;

8.3. Comunicar à Contratante qualquer anormalidade que vierem a ocorrer na execução do serviço e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a avença firmada sem prévia e expressa anuência da Contratante;

8.5. Manter durante toda a execução do objeto as condições inicialmente pactuadas.

9. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

9.1. O pagamento da nota fiscal se dará a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, mediante a disponibilização e repasse de recursos financeiros da Câmara Municipal.

9.2. A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à Contratada para retificação, reabrindo-se em favor da Contratante o prazo para atesto e pagamento.

9.3. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem ou transferência bancária, conforme banco indicado.

10. DA GARANTIA



19

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

10.1. Nos preços já deverão estar consideradas todas as despesas com tributos, fretes, transportes, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto deste instrumento;

10.2. A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá sanções previstas nos Artigos 96 e 98, Lei no 14.1333/21 e neste Termo de Referência;

10.3. O prazo de garantia dos serviços será de 3 (três) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos;

11.2. Menor preço global e disponibilidade dos produtos.

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

O custo estimado da contratação é de R\$ 7.765,33 (sete mil e setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos)

13. DAS REGULARIDADES FISCAL E TRABALHISTA

O fornecedor deverá conter as seguintes certidões:

- a) Certidão negativa de débitos no âmbito federais e a dívida ativa da união;
- b) Certidão negativa de débitos no âmbito Estadual;
- c) Certidão negativa de débitos no âmbito Municipal;
- d) Certidão de regularidade trabalhista;
- e) RG, CPF ou CNH

14. DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, acarretará na aplicação das penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21.

15. DO PARECER JURÍDICO

Deverá conter no processo parecer jurídico assegurando a legalidade e transparência da compra ou contratação do serviço.

16. DO PARECER DA EQUIPE DE CONTRATAÇÃO

Deverá conter no processo, despacho da Equipe de Contratação indicando a aquisição/contratação por dispensa de licitação ou licitação, assegurando a legalidade do processo.

17. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Todos os atos praticados deverão ser anexados ao processo.

18. RESULTADO

Após a avaliação, a Câmara Municipal de Nova Soure chegará ao resultado e comunicará a parte interessada.



20

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente termo de referência é parte integrante do contrato que dará origem, vinculando-o em todos os termos.

Nova Soure, 11 de abril de 2023


Ana Carla de Araújo Santos Oliveira
Chefe do Controle Interno



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

21

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Ao Excelentíssimo Sr. Barimar do Nascimento,

Durante realização de pesquisa de preços nesta cidade nos autos do processo, vimos solicitar a V. Sa. autorização para instauração de processo administrativo, visando à contratação direta do objeto abaixo discriminado, para suprir as necessidades dessa Casa Legislativa.

OBJETO: Contratação de profissional pessoa física, serviço de eletricitista preventivo e corretivo, realização de pequenos serviços, reparos, manutenções de pequeno porte, de acordo as necessidades da Câmara Municipal de Nova Soure.

VALOR: A pessoa física: Angelo Jose De Santana Bittencourt apresentou o menor valor global conforme orçamentos cotados em anexo no valor de R\$5.915,00 (cinco mil novecentos e quinze reais) conforme cotação anexa.

JUSTIFICATIVA DA DESPESA: A Constituição Federal de 1988, no capítulo que trata das disposições gerais da Administração Pública, estabelece no Art. 37, inciso XXI que as obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos específicos em lei, serão contratados mediante prévio processo de licitação pública. A despeito da regra geral acima tratada, a legislação brasileira, em determinados casos, faculta ao administrador Público a realização ou não do procedimento licitatório, haja vista razões de relevante interesse público e/ou outras circunstâncias expressamente contempladas pela lei como ensejadoras de dispensa ou de inexigibilidade. Nesse diapasão, haverá dispensa de licitação nos casos expressos nos incisos enumerados no Art. 24 da Lei nº 8.666/93, entre eles o que trata de contratação de serviços e compras:

Art. 24. É dispensável a licitação:
[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Decreto nº 9412 de 18 de junho de 2018.

Em, 11 de abril de 2023.

Ana Carla de Araújo Santos Oliveira
Chefe do Controle Interno

☒ Defiro a ☐ Indefiro a
Encaminhe-se ao Setor Responsável para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Em, 11 de abril de 2023.

Barimar do Nascimento
Presidente



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

No uso das atribuições do meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de processo administrativo de compras e/ou serviços para atender ao objeto proposto, em conformidade com as especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil, expedido pelo setor competente, estando tudo de acordo com a legislação em vigor, o que submetemos a sua apreciação e deliberação.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de profissional pessoa física, serviço de eletricista preventivo e corretivo, realização de pequenos serviços, reparos, manutenções de pequeno porte, de acordo as necessidades da Câmara Municipal de Nova Soure.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 023/2023

Modalidade /tipo: Dispensa (art. 24, inciso II) com Decreto nº 9412 de 18 de junho de 2018.

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93. Decreto nº 9412 de 18 de junho de 2018.

FORMA DE PAGAMENTO: Global

Dotações a serem utilizadas:

Órgão / Departamento	Classificação Orçamentária – Dotação
01.01 – Câmara Municipal	01.031.0010.2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara
	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Nova Soure - BA, 11 de abril de 2023.


Silva Bonfim da Silva
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

23

Nova Soure - BA, 11 de abril de 2023.

Ao Srt^a. Ana Carla de Araujo Santos Oliveira
CHEFE DO CONTROLE INTERNO

Prezada Senhora,

Objetivando a Contratação abaixo especificada, pedimos o enquadramento no Orçamento e verificação de disponibilidade Orçamentária e ainda a reserva do valor da dotação para apreciação da abertura ou não de processo Administrativo/Licitação; aguardamos o pronunciamento do Setor.

OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de profissional pessoa física, serviço de eletricitista preventivo e corretivo, realização de pequenos serviços, reparos, manutenções de pequeno porte, de acordo as necessidades da Câmara Municipal de Nova Soure, cujos serviços essenciais e continuo.

Valor em media da Contratação:..... R\$5.915,00 (cinco mil novecentos e quinze reais)


Silva Bonfim da Silva
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

24

ATESTO DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Atendendo solicitação de V.Sa., realizada por ofício, declaramos para os devidos fins, que após pesquisa junto ao Orçamento Municipal para o exercício de 2020, informamos abaixo a(s) Dotação(ões) Orçamentárias para suportar o(s) empenhos da(s) referida(s) despesa(s), para que seja oferecida a informação ao Ordenador de Despesa para a sua tomada de decisão e ainda, caso seja, fundamentar a realização do processo administrativo específico.

DOTAÇÕES:

Órgão/Departamento	Classificação Orçamentária – Dotação
01.01 – Câmara Municipal	01.031.0010.2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara
	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Nova Soure - BA, 11 de abril de 2023.


Ana Carla de Araújo Santos Oliveira
Chefe do Controle Interno



**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

O Presidente da Câmara Municipal, o Sr. Barimar do Nascimento, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e usando da prerrogativa de Ordenador da Despesa deste Órgão, resolve:

Autorizar a abertura o presente Processo Administrativo - DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INCISO II DA Lei Federal 8.666/93, junto Decreto nº 9412 de 18 de junho de 2018 identificado abaixo:

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de profissional pessoa física, serviço de eletricitista preventivo e corretivo, realização de pequenos serviços, reparos, manutenções de pequeno porte, de acordo as necessidades da Câmara Municipal de Nova Soure.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 023/2023

Modalidade / Tipo: Dispensa

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

FORMA DE PAGAMENTO: MENSAL

Nova Soure - BA, 11 de abril de 2023.


Barimar do Nascimento
Presidente da Mesa Diretora



JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Referência:

Processo Administrativo n.º 023/2023

Objeto: Contratação de profissional pessoa física, serviço de eletricista preventivo e corretivo, realização de pequenos serviços, reparos, manutenções de pequeno porte, de acordo as necessidades da Câmara Municipal de Nova Soure.

A justificativa da faculdade da dispensa de licitação para este caso, reside no fato da simplicidade do objeto e de seu baixo valor.

DA COMPATIBILIDADE COM OS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO E DO QUANTITATIVO INICIALMENTE ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO.

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 24, inciso II, e art. 26, inciso III da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

A razão desta dispensa justifica-se pelo exposto no Inciso II, art. 24, da Lei n.º 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Art. 26, inciso III - justificativa do preço.

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para realizar o serviço contratado conforme certidões negativas apresentadas.

Por óbvio, por expressa determinação legal, o administrador público deve observar, sempre, os limites estabelecidos pela Lei para suas contratações de serviços, para que não infrinja o Estatuto Licitatório e utilize a dispensa em lugar de uma das modalidades de licitação.



27

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

O critério objetivo estabelecido pela lei é o completo afastamento da discricionariedade da Administração, em caso de aquisição de bens e serviços. Repita-se ela só poderá ser discricionária se restar explícita e presente a conveniência de realizar ou não a licitação, e se a decisão for pela dispensa, o valor não poderá ultrapassar os limites previstos, sob pena de ilegalidade.

O caso em apreço, de dispensa de licitação em razão do pequeno valor, está amparado nas cotações que alicerçam esse processo, utilizando cotações com empresa do ramo e com padrão definido como meio para apurar o melhor preço, isto é, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A contratação da empresa por dispensa de licitação vem atender o interesse público conforme disposto no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/1993, consideramos que a dispensa é saudável, conveniente e faz-se necessária para atender às demandas, pois os produtos a serem adquiridos são necessários para otimização e manutenção das atividades administrativas.

Promover a dispensa de licitação é o recurso disponível neste momento e com suporte orçamentário para atendimento do objeto, pois constatamos que a Câmara Municipal de Nova Soure possui quantia consignada no orçamento suficiente para atender e adquirir em sua totalidade o objeto em questão conforme cotações apresentadas e entendemos ser oportuno atender a resolução e providenciar a contratação neste momento.

IV - DA INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Tendo em vista a resposta do Departamento de Assessoria e Consultoria Contábil da Câmara Municipal, a dotação orçamentária que fará em face da presente despesa será a seguinte:

01.01 – Câmara Municipal

01.031.0010.2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

V - DOCUMENTAÇÃO

Quanto A DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE, para efetivação da dispensa da licitação a empresa escolhida deverá estar em dia com as certidões:

- Certidões Conjuntivas de Débitos Tributos Federais e Dívida Ativa da União.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Débitos ICMS/IPVA;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais, do Município Sede.
- RG, CPF ou CNH

VI - CONCLUSÃO

Desta forma, em observância ao que preceituam os artigos 38, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, decidiu ainda a Comissão Permanente de Licitação enviar o presente Processo ao Assessor Jurídico desta Câmara Municipal, para análise e emissão de parecer, e posteriormente submetê-lo à apreciação do Presidente de sua Mesa Diretora, para deliberar quanto sua ratificação e consequente publicação.

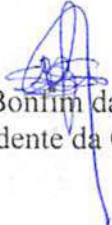


ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

28

Nova Soure, 11 de abril de 2023.

Nova Soure - BA, 11 de abril de 2023.


Silvia Bonfim da Silva
Presidente da CPL


Frâncio Jose de Oliveira
Secretária


Bruna Leticia Santana Pimentel
Membro da CPL



29

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

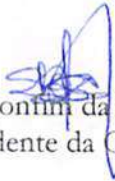
Ao Sr. PEDRO NOVAIS RIBEIRO
Departamento Jurídico

Senhor,

Encaminho a Vossa Senhoria Processo de Dispensa n.º 018/2023, que versam sobre a Contratação de profissional pessoa física, serviço de eletricitista preventivo e corretivo, realização de pequenos serviços, reparos, manutenções de pequeno porte, de acordo as necessidades da Câmara Municipal de Nova Soure, a fim de atender as necessidades desta Casa Legislativa cujos serviços essenciais e continuo *para exame e aprovação* nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93.

Atenciosamente,

Nova Soure, 11 de abril de 2023.


Silva Bontim da Silva
Presidente da CPL



**RIBEIRO
& NEVES**
ADVOCADOS ASSOCIADOS

PARECER JURÍDICO

A Câmara Municipal da cidade de Nova Soure-Bahia, vem por meio desta, nos questionar sobre a legalidade da dispensa de licitação, **objetivando a contratação de pessoa física ou jurídica para a realização de pequenos serviços, reparos e manutenções de pequeno porte no prédio da Câmara Municipal de Nova Soure, com a Pessoa Física ÂNGELO JOSE DE SANTANA BITTENCOURT, CPF sob nº 003.382.775-36 e RG nº 09.516.271-20 -SSP-BA, residente na Faz. Alto do Cruzeiro, 40, cidade de Nova Soure, CEP:48.460-000, pelo valor global de R\$ 5.915,00 (Cinco Mil novecentos e quinze reais).**

A modalidade escolhida pela Câmara Municipal de Vereadores de Nova Soure – BA, é a dispensa de licitação, **em razão do valor**, nos termos do Art. 24, II, da Lei 8.666/93, razão pela qual, necessária a consulta em baila ao Setor Jurídico para analisar a legalidade desta contratação.

1

I – DA DISPENSA

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure

igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

2

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as **Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação**. No caso dos autos, trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II (R\$ 17.600,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

O valor de R\$ 17.600,00 (*Dezessete mil e seiscentos reais*) foi inserido no ordenamento jurídico através do art. 2º. do Decreto nº. 9.412/2018 que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ainda de acordo com a Lei nº 8.666/93, o art. 38 apresenta a seguinte afirmativa:

"Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:"

3

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 e 38 da Lei nº 8.666/93.

II – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

"Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

4

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra Contratação Direta sem Licitação, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: *“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de*

possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.”
Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas”
Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

5

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços entre empresas do mesmo ramo de atividade e em banco de preços, tendo a Pessoa Física **ÂNGELO JOSE DE SANTANA BITTENCOURT**, CPF sob nº 003.382.775-36 e RG nº 09.516.271-20 -SSP-BA, pelo valor global de R\$ 5.915,00 (Cinco Mil novecentos e quinze reais), apresentado o menor preço dentre as demais cotações praticadas no mercado e nos demais órgãos da Administração.

IV – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo **pelo menos 03 (três) propostas**, o que ocorreu nesta disputa.

V – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

6

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme documentos constantes dos autos.

VI – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

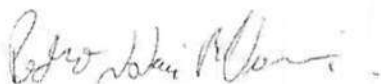
De acordo com as informações contidas no ofício do Presidente da Câmara Municipal de Nova Soure, o valor global desta é de **R\$ 5.915,00 (Cinco Mil novecentos e quinze reais)** e de acordo com o setor contábil, há recursos orçamentários disponíveis para tal aquisição nesta Casa Legislativa. Desse modo, cabe a dispensa de licitação, como já bem explicitada, de acordo com o artigo 24, inciso II da Lei nº 8666/93.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente à aquisição/fornecimento do objeto em questão, é decisão discricionária da presidência desta Casa optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise do Setor de Controle interno e da Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

É O PARECER.

De Salvador para Nova Soure-Bahia, 12 de abril de 2023.

7



RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ n.º 18.360.292/0001-39
PEDRO NOVAIS RIBEIRO
ADVOGADO SÓCIO ADMINISTRADOR
OAB/BA 38.646



37

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

REFERÊNCIA:

Dispensa de Licitação n.º 018/2023 para Contratação de profissional pessoa física, serviço de eletricitista preventivo e corretivo, realização de pequenos serviços, reparos, manutenções de pequeno porte, de acordo as necessidades da Câmara Municipal de Nova Soure, com base no Art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, conforme consta do Processo CMNS nº 023/2023.

RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 018/2023PUBLIQUE-SE.

Nova Soure - BA, 11 de abril de 2023.


Barimar do Nascimento
Presidente da Câmara

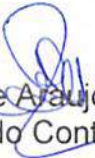


CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO

Eu, Ana Carla de Araujo Santos Oliveira, servidora da Câmara Municipal de Nova Soure, DECLARO para os devidos fins de direito que a RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 018/2023 foi devidamente publicada fazendo-se valer o prescrito no § 3º do artigo 3º e no *caput* art. 4º da Lei nº. 8.666/93.

E, para tanto, firmo o presente para que produza seus legais efeitos.

Nova Soure - BA, 11 de abril de 2023.


Ana Carla de Araujo Santos Oliveira
Chefe do Controle Interno



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

39

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDUCAÇÃO

Em face do parecer supra, tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades legais, Homologo e Adjudico, autorizando a contratação e a emissão do competente empenho em favor da pessoal física ANGELO JOSE DE SANTANA BITTENCOURT, CPF: 003.382.775-36.

Nova Soure - Ba, em 12 de abril de 2023.

Barimar do Nascimento
Presidente da Câmara



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

40

PROCESSO CMNS Nº. 023/2023
DISPENSA Nº 018/2023

CONTRATO Nº 022 /2023

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
SOURE E A PESSOAL FÍSICA: ANGELO JOSE DE
SANTANA BITTENCOURT*

Contrato celebrado entre a Câmara de NOVA SOURE, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 04.865.130/0001-48, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Centro, neste Município, representado neste ato pelo Senhor **Barimar do Nascimento**, CPF nº 536.527.115-72, brasileiro, residente e domiciliado, Nova Soure — Bahia Presidente, doravante denominado, CONTRATANTE, e a pessoal física ANGELO JOSE DE SANTANA BITTENCOURT, CPF sob nº 003.382.775-36 e RG nº 09.516.271-20 -SSP-BA, Faz. Alto do Cruzeiro, 40, cidade de Nova Soure, CEP:48.460-000 doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula primeira – Do objeto. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo nº 022/2023, Dispensa de Licitação 018/2023**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra para realização de pequenos serviços, reparos, manutenções de pequeno porte, de acordo as necessidades da Câmara Municipal de Nova.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é **com o valor global de R\$5.915,00 (cinco mil novecentos e quinze reais)** conforme cotação anexa, constante da Dispensa de Licitação de n.º 018/2023, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

01.01. - Câmara Municipal

2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento quando a prestação do(s) serviço(s) ou a documentação apresentada estiver em desacordo com o previsto no acordado, sem prejuízo das demais sanções previstas no instrumento convocatório.

Os pagamentos serão efetuados conforme a solicitação dos serviços em até 05 (cinco) dias após a apresentação da 1º via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal eletrônica, 1º via da nota de empenho e 1º via da autorização de empenho, devidamente atestado conforme cláusula décima do presente contrato, cumpridas as demais exigências constantes do presente instrumento. O Documento Fiscal deverá ser do estabelecimento ora contratado e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

41

O Contratado não poderá protocolizar a nota fiscal ou nota fiscal eletrônica antes do fornecimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

O prazo de fornecimento será imediato, conforme ordem expedida pela Câmara Municipal de Nova Soure.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

A CONTRATADA fornecerá o objeto desta da licitação, de forma parcelada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

1.1. do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

1.2. do CONTRATADO: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

2.1. do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) fiscalizar a execução deste contrato,

c) dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato.

2.2. do CONTRATADO:

a) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

e) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

f) responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, revistos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.



42

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

13.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao contratado, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal.

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa;
- b) Penalidade de multa de 10% do valor total do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
- c) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal por período de até 05 (cinco) anos nos seguintes casos:
 - c.1) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazo;
 - c.2) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - c.3) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;
 - c.4) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
 - c.5) Cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução do contrato.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

13.2. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;

13.3. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto nos casos de multa por atraso no fornecimento;

13.4. Das penalidades de que tratam as alíneas "a" a "d" cabe recursos ou pedido de representação, conforme o caso, na forma do item específico deste Edital;

13.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

13.6. As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pela CONTRATANTE, mediante comprovante de recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação, podendo a CONTRATANTE descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente;

13.7. As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato passa terá vigência de 12/04/2023 a 30/06/2023, contados a partir de sua assinatura ou até cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SESÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica responsável por este contrato o Sr^a Ana Carla de Araujo Santos Oliveira e na sua ausência o seu suplente Sr^a Silvia Bonfim da Silva.

Fica responsável as pessoas a cima mencionadas por inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas dos serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do Foro

18.1. Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste contrato, os Contratantes elegem foro da comarca da Contratante como o único competente para tanto.

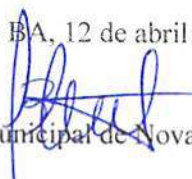


ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

43

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam seus jurídicos legais efeitos.

Nova Soure - BA, 12 de abril de 2023.


Câmara Municipal de Nova Soure

CONTRATANTE
Barimar do Nascimento
Presidente da Câmara


Angelo Jose de Santana Bittencourt

CPF: 003.382.775-36

CONTRATADO


Fiscal do Contrato
Srª Ana Carla de Araujo Santos Oliveira


Suplente do Fiscal do Contrato
Srª Silvia Bonfim da Silva

TESTEMUNHAS:


Nome: Maria Rosângela da C Reis

Nome:

CPF: 859.940.205-67

Nome: 

CPF: 777.498.475-53



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2023

CONTRATADA: ANGELO JOSE DE SANTANA BITTENCOURT

CPF sob nº 003.382.775-36

RG nº 09.516.271-20 -SSP-BA

Objeto: Contratação de pessoa física para prestação de serviços de mão de obra para realização de pequenos serviços, reparos, manutenções de pequeno porte, de acordo as necessidades da Câmara Municipal de Nova-Ba.

VIGÊNCIA: 12/04/2023 a 30/06/2023.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

01.01. - Câmara Municipal

2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física

VALOR TOTAL: R\$5.915,00 (cinco mil novecentos e quinze reais).

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8666/93

LICITAÇÃO: Dispensa nº 018/2023.

DATA DO CONTRATO: 12.04.2023.

Olindina - BA, 24 de abril de 2023.

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
Barimar do Nascimento
Presidente da CMS





Câmara Municipal de Nova Soure - Bahia

Segunda-feira, 24 de Abril de 2023 - Pag.3 - Ano XI - Nº 101



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

O Presidente da Casa Legislativa da Cidade de Nova Soure, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer da Comissão Permanente de Licitações, em concordância com o que determina a Lei 8.666/93.

RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR o processo de Dispensa Nº. 018/2023, Contratação de pessoa física para prestação de serviços de mão de obra para realização de pequenos serviços, reparos, manutenções de pequeno porte, de acordo as necessidades da Câmara Municipal de Nova, declaramos como vencedor (a), por oferecer o menor preço, a pessoa física ANGELO JOSE DE SANTANA BITTENCOURT, CPF sob nº 003.382.775-36 e RG nº 09.516.271-20 -SSP-BA, Valor global de **R\$5.915,00 (cinco mil novecentos e quinze reais)**. Portanto, atendendo aos interesses dessa Prefeitura, conforme a Lei 8.666/93.

Nova Soure/BA, 12 de abril de 2023.

Barimar do Nascimento
Presidente da Câmara

Praça Nossa Senhora da Conceição, s/n Centro - 48.460-000
(75) 3437-2722 - Fax (75) 3437-2992
Site: www.cmnovasoure.ba.gov.br



46



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

EXTRATO DE RESULTADO FINAL**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONTRATO Nº 022/2023.**

O presidente da CPL juntamente com sua equipe de licitação, no desempenho de suas atribuições legais, em conformidade com todo o processado no Processo Licitatório Dispensa nº 018/2023, e em atenção a Lei Federal nº 8.666/93, torna público, para conhecimento dos interessados, o seguinte **RESULTADO FINAL, CONTRATO Nº 019/2022:**

PROCESSO LICITATÓRIO – DISPENSA 018/2023 – objeto Contratação de pessoa física para prestação de serviços de mão de obra para realização de pequenos serviços, reparos, manutenções de pequeno porte, de acordo as necessidades da Câmara Municipal de Nova-Ba. **ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11/04/2023 – HOMOLOGAÇÃO: 12/04/2023- DATA DA ASSINATURADA DO CONTRATO: 12/04/2023 – PRAZO FINAL: 30 de junho de 2023.**

CONTRATANTE:

CÂMARA DE NOVA SOURE, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 04.865.130/0001-48.

CONTRATADA:

ANGELO JOSE DE SANTANA BITTENCOURT, CPF sob nº 003.382.775-36 e RG nº 09.516.271-20 -SSP-BA, Valor global de R\$5.915,00 (cinco mil novecentos e quinze reais). Publique-se. Pelo presente, promova a publicação imediata deste resultado da dispensa de licitação nesta data.

Nova Soure - Ba, 24 de abril de 2023

Ana Carla de Araujo Santos Oliveira
Chefe do Controle Interno

